



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

R-

LEI Nº 153/96-PGPMP.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira,. PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 1996 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Parintins autorizado a contratar empréstimo com qualquer agência do Sistema Financeiro Nacional, até o valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), na forma do Programa de Antecipação de Receitas Orçamentárias.

§ 1º - O empréstimo do que trata o Art. 1º desta Lei, destinar-se-á prioritariamente ao pagamento do funcionalismo em atraso.

§ 2º - A execução do pagamento do funcionalismo em atraso, deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo.

Art. 2º - O contrato de empréstimo mencionado no artigo anterior será garantido com as fontes de receitas da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício de 1996, notadamente os recursos oriundos do FPM - Fundo de Participação do Município e do ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, podendo comprometer até o valor equivalente à 20% (VINTE POR CENTO) da receita mensal.

.../...

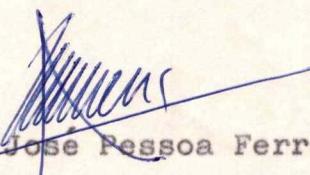


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS .02.

Art. 3º - As obrigações pecuniárias decorrentes do contrato autorizado por esta Lei, serão saldadas no prazo de seis (06) meses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 28 de março de 1996.


Dr. Osvaldo Jose Pessoa Ferreira.

-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS-

= EM EXERCÍCIO =